

25/06/2014

Ana Cristina Fischer Dell'Oso - Advogada

A Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 11 (DOU de 14/07/2014), veio regulamentar as diretrizes a serem observadas quanto a adesão ao parcelamento de débitos junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e à Secretaria da Receita Federal do Brasil relativos o IRPJ e CSLL decorrentes da aplicação do art. 74 da MP 2.158-35, de 24/08/2001, na forma do art. 40 da Lei nº 12.865, de 09/10/2013.

A fim de melhor contextualizar o escopo deste parcelamento federal, vale mencionar que o artigo 74 da MP 2158-35/2001 determina que os lucros auferidos por controladas ou coligadas no exterior serão considerados disponibilizados para a controlada ou controlada no Brasil na data do balanço no qual tiverem sido apurados, ou seja, independentemente da data da sua efetiva disponibilização, comando legal que é questionável, pois os lucros somente devem ser oferecidos à tributação do IR e da CSLL no momento de sua efetiva distribuição, razão pela qual a matéria está sob análise do Supremo Tribunal Federal, com status de repercussão geral (RE 611586).

O prazo de adesão ao parcelamento supra citado termina, que alcança débitos (fatos gerados) até 31 de dezembro de 2013 termina no dia 31 de julho de 2014 (último dia útil do mês de julho). A adesão deverá ser feita mediante a utilização dos anexos a esta Portaria Conjunta, em formato digital e mediante o uso de assinatura eletrônica, à unidade de atendimento integrado da RFB e da PGFN.

Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados por meio da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), até a data limite de adesão ao parcelamento.

As prestações vencerão sempre no último dia útil de cada mês, e a 1ª prestação deverá corresponder a 20% do valor da dívida consolidada.

As multas de mora ou de ofício, a juros moratórios e até 30% (trinta por cento) do valor principal do tributo, inclusive inscrito em DAU, poderão ser liquidados com utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL próprios incorridos até 31/12/2012, de sociedades que estejam sob controle comum, direto e indireto, em 31/12/2011, domiciliadas no Brasil desde que se mantenham nesta condição até a data da opção pelo parcelamento.

As pessoas jurídicas que efetuaram a adesão ao parcelamento aqui previsto até o último dia do mês de novembro de 2013 e que desejem incluir novos débitos

**Portaria Conjunta
PGFN/RFB nº 11
regulamenta as
diretrizes a serem
observadas quanto a
adesão ao
parcelamento de
débitos dirigido às
empresas controladas
e coligadas.**

Portaria Conjunta
PGFN/RFB nº 11, de
2014

deverão efetuar o recolhimento das prestações originárias até o mês de julho de 2014, acrescidos de taxa Selic a partir do mês do pagamento, devendo a 1ª (primeira) prestação, no valor de 20% (vinte por cento) da dívida consolidada

Enquanto o débito não for consolidado, o sujeito passivo deverá recolher, até o dia 31/07/2014, a diferença entre o valor da 1ª prestação, recalculada nos termos acima mencionados (inciso I, do art. 7-A), e o valor da 1ª prestação já recolhida.

Neste cenário, as prestações deverão ser recolhidas, a partir do mês de agosto de 2014, observadas as regras aplicáveis ao parcelamento ora tratado, ou seja, antecipação de 20% do valor total do débito e aplicação da taxa SELIC e 1% ao mês.

[Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 11/2014](#)